

Ofício nº 016/2025/SMG/GAB

Quatro Barras, 22 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO CUNHA
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

APROVADO EM
24/01/2025

MENSAGEM Nº 002/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis a Mensagem que “Autoriza a revisão geral anual relativa à reposição da variação inflacionária aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares, agentes comunitários de saúde, agente de combate às endemias e médicos do programa da saúde da família, e dá outras providências.”

O presente projeto de lei visa conceder revisão relativa à reposição da variação inflacionária no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

No tocante a revisão geral anual é uma medida prevista constitucionalmente, junto ao art. 37, inciso X da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Ao seu passo, a Lei Orgânica Municipal não deixou de replicar o conteúdo já tratado junto ao art. 37, inciso X da CF:

Art. 85...

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice;

No tocante a legalidade da iniciativa da lei, esta se encontra dentre as atribuições fixadas no art. 47 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 Compete **privativamente ao Prefeito Municipal** a iniciativa das leis que versem sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

III - **servidores públicos do executivo**, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração e aposentadoria;

Cabe ressaltar que a municipalidade prima pelos parâmetros fixados pelo Governo Federal, sejam estes através do salário-mínimo ou na fixação de piso para as categorias.

Desta maneira resta oportuno pontuar:

i. a aplicação do percentual de 4,83% faz com que os valores até hoje praticados a título de remuneração do servidor atinjam os patamares previstos pelo governo federal – neste caso o salário-mínimo -, para os cargos ocupados;

ii. que o piso do magistério está fixado, para o ano de 2025, em R\$ R\$ 4.867,77 para 40h; ou seja, R\$ 2.433,88 para os profissionais 20h. Que a aplicação do percentual de 4,83% não supera o percentual fixado/concedido pelo Governo Federal à categoria. Situação que fez com que a Municipalidade precisasse fixar tabela específica para cumprimento do piso, sendo que nestes valores já se encontra englobada a reposição prevista para os servidores.

iii. quanto aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a previsão do vencimento destes consta do art. 3º do projeto de lei, fixando em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), em atendimento a Emenda Constitucional nº 120/2022, que alterou o § 9º, art. 198 da Constituição Federal. Neste valor já se encontra englobada a reposição prevista para os servidores.

Feitas estas explanações, o Projeto de Lei acompanhado das medidas legais necessárias para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que demonstrada a legalidade da iniciativa e considerando a importância da matéria.

Submete-se à análise, discussão e aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.
Atenciosamente,

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Autoriza a revisão geral anual relativa à reposição da variação inflacionária aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares, agentes comunitários de saúde, agente de combate às endemias e médicos do programa da saúde da família, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a revisão geral anual no percentual de 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento), relativa a reposição da variação inflacionária aos servidores municipais efetivos ativos, inativos, pensionistas, Conselheiros Tutelares, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Médicos do Programa da Saúde da Família, a partir de 01 de janeiro de 2025.

§ 1º O percentual previsto no caput deste artigo corresponde ao índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

§ 2º A revisão geral anual relativa a reposição da variação inflacionária prevista no caput deste artigo observará:

- I - os limites prescritos no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XI do art. 85 da Lei Orgânica Municipal;
- II - à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Em decorrência dos prazos de fechamento da folha de pagamento, fica autorizado o pagamento da diferença salarial correspondente ao mês de janeiro na folha de pagamento do mês de fevereiro.

Art. 2º Fica estabelecido o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) como vencimento mínimo no serviço público municipal.

Art. 3º Fixa o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), em atendimento a Emenda Constitucional nº 120/2022, que alterou o § 9º, art. 198 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No valor do vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias especificado no caput deste artigo encontra-se englobada a reposição prevista para os servidores no art. 1º desta lei.

Art. 4º Altera, em atendimento ao piso nacional do magistério – Lei nº 11738/2008 -, a Tabela 6(seis) - Identifica o vencimento mensal dos cargos e classes do grupo ocupacional magistério, segundo os níveis e classes, do Anexo III - Tabela de vencimentos e salários, da Lei nº 12/2001, para passem a vigorar com a seguinte redação:

NÍVEL	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V
A	R\$ 1.789,36	R\$ 2.433,90	R\$ 2.433,90	R\$ 3.032,00	R\$ 3.628,46
B	R\$ 1.825,16	R\$ 2.482,59	R\$ 2.482,59	R\$ 3.092,63	R\$ 3.701,04
C	R\$ 1.861,65	R\$ 2.532,23	R\$ 2.532,23	R\$ 3.154,47	R\$ 3.775,01
D	R\$ 1.898,90	R\$ 2.582,91	R\$ 2.582,91	R\$ 3.217,59	R\$ 3.850,53
E	R\$ 1.936,87	R\$ 2.634,56	R\$ 2.634,56	R\$ 3.281,91	R\$ 3.927,55
F	R\$ 1.975,60	R\$ 2.687,26	R\$ 2.687,26	R\$ 3.347,57	R\$ 4.006,14
G	R\$ 2.015,15	R\$ 2.737,40	R\$ 2.737,40	R\$ 3.414,49	R\$ 4.086,27
H	R\$ 2.055,45	R\$ 2.795,85	R\$ 2.795,85	R\$ 3.482,82	R\$ 4.167,98



I	R\$ 2.096,58	R\$ 2.851,22	R\$ 2.851,22	R\$ 3.552,49	R\$ 4.251,31
J	R\$ 2.138,43	R\$ 2.908,79	R\$ 2.908,79	R\$ 3.623,55	R\$ 4.336,65

Parágrafo único. No valor especificado na tabela constante do caput deste artigo encontra-se englobada a reposição prevista para os servidores no art. 1º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal